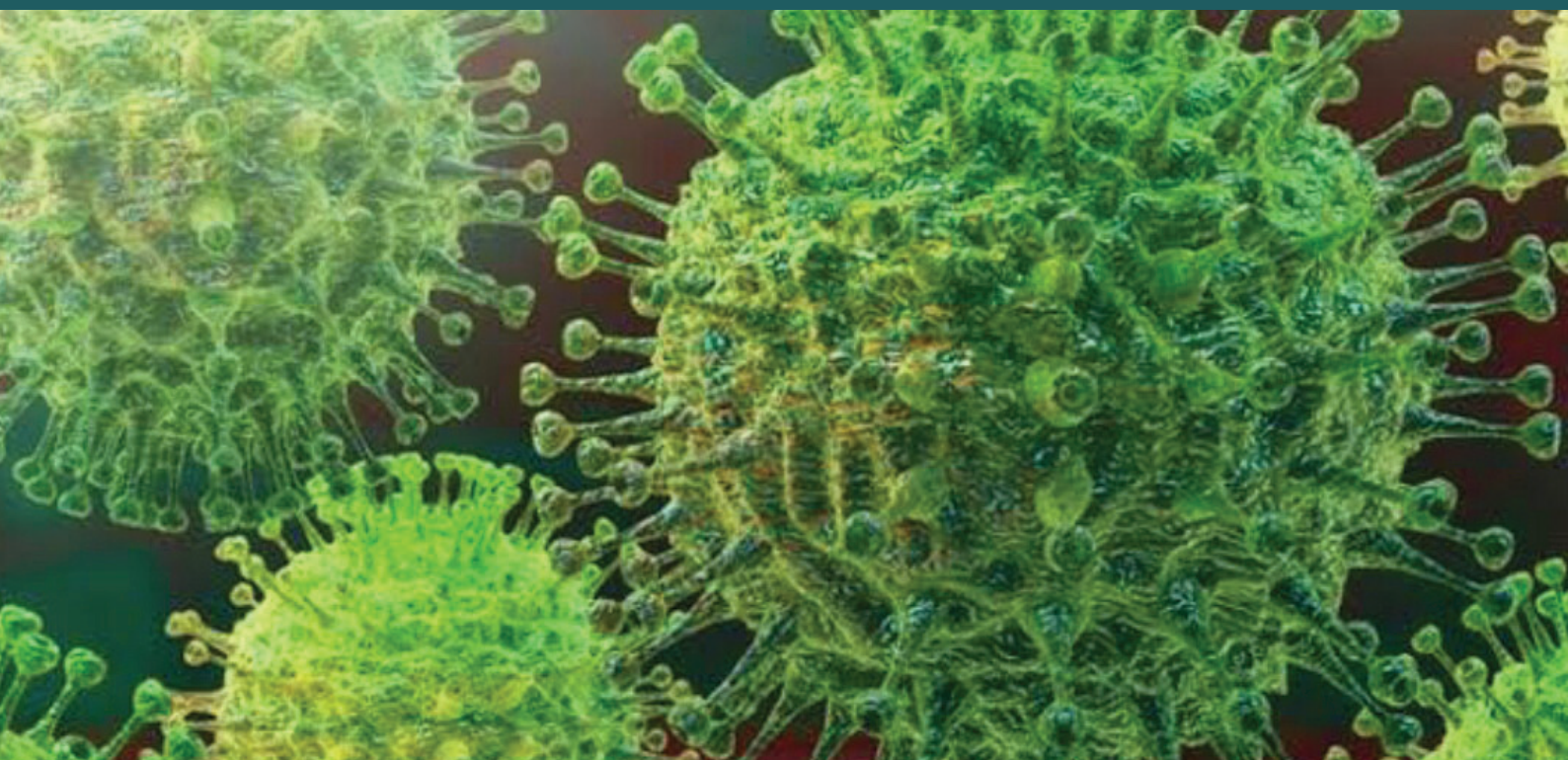


COVID-19

IMPACTOS JURÍDICOS NO SETOR

TRANSPORTE & LOGÍSTICA



EDIÇÃO ESPECIAL

02.04.2020



**EMPREENDER É TER
CORAGEM TODOS OS DIAS
CONTINUE ACREDITANDO!**

**TODOS JUNTOS SOMOS MAIS
FORTES**



Cenários



IMPACTOS DA PANDEMIA NO
SETOR DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA
edição especial de 02.04.2020 (14h00)

Uma publicação de Cristiano Jose Baratto Advogados - advocacia com atuação no transporte e logística - Al. Augusto Stellfeld, 340 - Centro Curitiba, PR. www.baratto.adv.br

SUMÁRIO

COMUNICADO.....	03
CONSCIENTIZAÇÃO DE TODOS	04
RELAÇÕES CONTRATUAIS	06
RELAÇÕES TRABALHISTA	08
AMBIENTE DE TRABALHO	12
RELAÇÕES FINANCEIRAS	14
RELAÇÕES COM EMBARCADORES	16
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	19
RELAÇÕES COM SEGUROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS	21
RELAÇÕES COM ENTIDADES SINDICAIS	22
DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO	23
RECOMENDAÇÃO.....	25



NOVA EDIÇÃO COVID-19

A evolução do **Covid19** pelo mundo, e a sua classificação como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, trouxe reflexos tanto para a área de saúde pública quanto para a economia mundial.

O aumento de infectados no Brasil vem exigindo decisões dos governos federal e estaduais, para aperfeiçoar os mecanismos de enfrentamento da crise que vem trazendo novos reflexos na atividade comercial de empresas de transporte e de operação logística.

O cenário exige esforços conjuntos de todos os envolvidos na cadeia de produção.

Nesta nova edição especial, apresentamos orientações do atual cenário para minimizar reflexos nas empresas do setor e mitigar perdas.

A criação de um comitê de crise teve como foco estar atento às informações e participar de reuniões por videoconferência para dirimir dúvidas e encontrar a melhor solução ao caso concreto.

O presente trabalho, realizado, pela equipe CRISTIANO JOSÉ BARATTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - CJBA, adveio da necessidade de empresas que representamos na área de logística, e contou com a participação dos setores de direito tributário, cível, trabalhista e parceiros operacionais com atuações em outros ramos jurídicos como área de falência e recuperação judicial. O trabalho visa a conscientização e circulação de informações que poderão ser úteis para a comunidade e setor produtivo, cumprindo assim, a **missão institucional** de nosso escritório, de transmitir informações neste profundo momento de crise e ordem mundial.

Juntos somos mais fortes!

Equipe CJBA.

SEGURANÇA JURÍDICA

A pandemia exigiu medidas ortodoxas das autoridades de saúde pública. Por isto o governo federal publicou a [Lei 13.979/2020](#) que estabelecem regras de convivência neste momento de crise na saúde pública, inclusive com apresentação de regras para o isolamento e a quarentena,

Também foi aprovada pelo Senado Federal o Decreto Legislativo 06/2020, situação que exigirá regramentos, soluções, decisões emergenciais para o combate à pandemia. Este período tem previsão de duração até 31.12.2020.

Várias normas já foram produzidas, especialmente medidas provisórias, normas de validade precária que precisarão ser validadas por um processo legislativo, que envolve a aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para convalidar-se em Lei,

Em uma análise técnica, pode ocorrer das medidas provisórias serem rejeitadas pelas casas de leis, hipótese que levaria o Senado Federal a editar Decreto Legislativo para avaliar e determinar quais as medidas que serão tomadas aos atos jurídicos praticados pela MP que perderia sua validade.

Além da questão constitucional, que caberá ao próprio Supremo Tribunal Federal avaliar futuramente, se existem questões de ordem prática, notadamente as regras que vêm sendo criadas para os trabalhadores celetistas e os empregados informais que não estão guarnecidos pelas normas de proteção da seguridade social.

Acreditamos que todas as decisões que venham a ser tomadas neste período poderão ser objeto de discussão jurídica, não existindo nenhuma certeza de que

as medidas urgentes que as empresas e o governo estejam tomando tenham a ratificação pelo poder judiciário, esse analisará no futuro e a seu tempo a legalidade dos atos ora tomados.

Entidades sindicais estarão buscando invalidar acordos individuais, mas a atual MP 936/2020 retomou a importância sindical, o que poderá minimizar a atuação das entidades para buscar anular medidas tomadas no período da pandemia.

Assim sendo, é necessário que todas as decisões das empresas sejam tomadas considerando alguns nortes: direito a saúde do trabalhador; direito a não surpresa das partes; direito a transparência de informações.

Atenção: Material exclusivo de rede de clientes, compartilhamento possível mediante prévia autorização dos autores.. *Advertimos e recomendamos* que a todos que tenham acesso a este material não deixem de consultar seu consultor contábil, economista ou jurídico próprio, única equipe capaz de executar a avaliação da legislação ao seu caso concreto .

Recomendação: Qualquer informação superficial em redes sociais, vídeos aleatórios são medidas meramente indicativas, nada substituindo a atenção o zelo e informações do profissional que acompanha a empresa.

RELAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato visa expressar todos os deveres assumidos pelas partes para execução de algum serviço ou compra de bens. Os detalhes contratuais são elaborados almejando a segurança jurídica às partes.

Ocorre que, diante da pandemia, o cumprimento normal e regular das obrigações contratuais poderá sofrer ajustes, em razão de descumprimentos por embarcadores nas relações de transporte, ou por contratantes nas relações de operação logística. A tendência é que as obrigações também sejam violadas pelas empresas de transportes e logística, para a sua própria cadeia de fornecedores e parceiros comerciais, consequência natural da crise que se inicia.

As cláusulas estabelecendo multas contratuais e outras salvaguardas poderão ser flexibilizadas, utilizando-se as teorias de casos fortuitos ou força maior; exceção de insegurança, ou ainda, a teoria da onerosidade excessiva do contrato, devendo ser analisado com maior afincamento qual das possibilidades melhor se enquadra no contexto fático, para resguardar o direito pretendido.

É certo que cada uma das teses possui suas peculiaridades, como no caso da teoria da onerosidade excessiva do contrato, é necessário a comprovação de que a crise gerada pelo COVID-19 ocasionou uma excessiva desproporcionalidade entre as obrigações a serem cumpridas pelas partes contratantes. Já na teoria de caso fortuito ou força maior, é necessário a confirmação de que o inadimplemento contratual se dará por motivos alheios à vontade da parte inadimplente, ou seja, que há franca ausência de culpa, e que há nexo causal entre o inadimplemento e a pandemia. Por outro viés, na teoria da exceção de insegurança pode a parte credora da obrigação suspender a prestação que lhe cabia, até que a parte contrária venha a adimplir com sua contraprestação, ou

ainda, pode a credora, exigir a demonstração de garantias do adimplemento futuro por parte da devedora.

A recomendação é revisar os contratos firmados, as cláusulas e direitos assegurados, avaliar possíveis perdas e as melhores formas de evitá-las.

Neste momento, é de extrema importância que as partes contratantes busquem uma resolução consensual para os conflitos gerados em razão da pandemia do COVID-19, e que após, realizem termos aditivos aos contratos para legalizar a resolução adotada. Nos casos em que não for possível a resolução amigável, é plausível a proposição de uma ação para que o judiciário tome as medidas pertinentes.

Diante das dificuldades de se dimensionar os impactos da crise que se inicia, e considerando-se os interesses comuns de ambas as partes em reduzir perdas, a atuação conjunta e constante com seus principais clientes poderá ser o caminho mais adequado para adequar os contratos a nova realidade.

RELAÇÕES TRABALHISTAS

Nesta nova edição, estaremos consolidando todas as medidas oficiais tomadas pelo governo federal.

No que tange às relações trabalhistas o Governo publicou **duas medidas provisórias** nas quais estão estabelecidas as diretrizes que devem ser seguidas pelas empresas nesse momento de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

MP 927



MP 936

A **MP 927/2020** dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Dentre as medidas dispostas na MP 927/2020 estão:

1. o teletrabalho;
2. a antecipação de férias individuais;
3. a concessão de férias coletivas;
4. o aproveitamento e a antecipação de feriados;
5. o banco de horas;
6. a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

7. o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
8. o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O que chama a atenção na referida Medida Provisória é a simplificação das formalidades que via de regra são utilizadas na Justiça Trabalhista, uma vez que em seu artigo 2º dispõe que durante o estado de calamidade pública, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

A segunda Medida Provisória publicada, de nº **936/2020**, dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional em razão do coronavírus (covid-19), além de instituir o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**.

Os objetivos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública são: I - preservar o emprego e a renda; II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

As medidas tomadas pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda são: I - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Conforme disposto na MP acima referida, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e/ou de salário de seus empregados.

Para que os empregados tenham direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda devem ser seguidas algumas condições, são elas:

- Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- Prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública;
- Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução. Exemplo: redução de 2 meses, garante uma estabilidade dos 2 meses e de mais 2, no total de 4 meses ;

Os critérios para pagamentos adotados pelo Governo estão dispostos no quadro abaixo:

Redução	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo individual	Acordo coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

Fonte - Ministério da Economia

Quando trata da suspensão do contrato de trabalho com os empregados, são exigidas as seguintes condições:

- Prazo máximo de 60 dias;
- Suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;

- Durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados;
- Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância;
- Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão;

Os critérios para pagamentos adotados pelo Governo estão dispostos no quadro abaixo:

Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo coletivo
Até R\$ 4.8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
Mais de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

Fonte - Ministério da Economia

A MP 936/2020 trouxe de volta, ainda que de forma branda, a formalidade para atos praticados entre empregado e empregador visto que trás a obrigatoriedade de informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contados da data da celebração do acordo, assim como a obrigação da comunicação dos acordos individuais a entidade Sindical.

AMBIENTE DE TRABALHO

Com esta nova edição, as recomendações continuam sendo as mesmas.

Os Transportadores devem tomar medidas emergenciais a fim de evitar a proliferação do vírus no ambiente laboral.

Reuniões de chamadas de motoristas e frotas devem ser alteradas para reduzir o número de pessoas nos ambientes, e quando difícil a mudança de procedimentos, os ambientes devem estar abertos e com circulação de ar suficiente para evitar a contaminação.

Um fator complicador para as empresas de transporte é o alcance nacional de sua frota, principalmente para empresas que executam *Frete Full Truck Load* (FTL/ lotação) fazendo com que colaboradores viagem para as mais variadas regiões, inclusive algumas com maior número de infectados e maior risco de contágio.

Orientação para trabalho na modalidade Home Office é medida praticamente inviável para muitos setores, uma vez que a grande maioria das atividades devem obrigatoriamente ser desenvolvidas na modalidade presencial, no entanto, é uma medida que poderá ser realizada com pessoas de setores específicos, reduzindo o número de pessoas em ambientes fechados da empresa.

Necessário a colocação de equipamentos com álcool em gel como EPI disponível a todos os empregados durante toda a jornada, assim como a utilização de copos descartáveis e toalhas de papel que também devem estar disponíveis.

Devemos nos atentar para aumentar a frequência de limpeza de locais onde muita gente coloca as mãos corriqueiramente. Exemplos: maçanetas e corrimãos.

Abrir as janelas, evitar reuniões em ambientes fechados e grandes aglomerações, também auxiliam na manutenção do ambiente laboral saudável.

As medidas de higiene precisam ser redobradas. Orientar os empregados para que lavem as mãos com regularidade, passem álcool em gel, evitem apertos de mãos e abraços.

RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/FACTORINGS

Com a projeção da desaceleração da economia, nasce um risco iminente ao transportado, oriundo da alteração de projeção de caixa da empresa para honrar com compromissos de curto, médio e de longo prazo.

Uma avaliação de todos os contratos é essencial para encontrar possível causa para revisão contratual e a previsão de cláusula assecuratória em hipótese de evento de caso fortuito/força maior.

A recomendação é buscar antecipar-se a fatos e já trabalhar com a renegociação de contratos como taxas de juros, prazos contratuais para que possa a transportadora fazer frente financeira aos principais compromissos, não prejudicando a longevidade da companhia.

Para as empresas de Capital Aberto, importante observar o Ofício-Circular SNC/SEP 02/2020, que orienta as companhias abertas (e seus auditores independentes) a avaliar cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e reportar nas demonstrações financeiras, no formulário de referência ou por meio de fato da divulgação de fato relevante, se necessário, informações sobre os principais riscos e incertezas, incluindo projeções e estimativas relacionados aos riscos do COVID-19.

As instituições financeiras já estão dilatando prazos para pessoas físicas cumprir suas obrigações financeiras, a mesma medida deverá ser tomada nos próximos dias para pessoas jurídicas, e a tendência que bancos vinculem o elastecimento dos prazos de financiamentos para empresas que estejam em dia com suas obrigações contratuais.

O BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento) tem apresentado medidas emergenciais e novas linhas de crédito para propiciar o desenvolvimento e manutenção das empresas neste momento. Dentre as medidas adotadas, destaca-se a suspensão temporária de pagamentos, pelo prazo de até seis meses, de amortizações de empréstimos contratados junto ao referido ente. Destaca-se também o financiamento de 2 meses da folha de pagamento de pequenas, médias e

microempresas, sendo que esta linha de crédito encontra-se em fase final de estruturação e em breve estará disponível a solicitação. No quesito capital de giro, o BNDES liberou pelo menos R\$ 5 bilhões para pequenas, médias e microempresas, que devem procurar seu banco de relacionamento para solicitar proposta de valores, taxas, prazos e garantias.

Também é interessante mencionarmos que no âmbito financeiro têm surgido várias medidas todos os dias, e que o governo tem empreendido esforços na tentativa de minimizar os danos a serem sofridos pelas empresas, assim é importante ficarmos atentos as novidades e benefícios que podem surgir no decorrer dos dias.

RELAÇÕES COM EMBARCADORES

Riscos de paralisação de embarcadores e redução de produção podem decorrer de aumento de custos, falta de insumos importados, dificuldade de exportação, dentre outros fatores, implicando diretamente na falta de abastecimento do mercado comprador daquele insumo, produto ou equipamento, gerando descumprimento contratual e repercussão em toda a cadeia de suprimentos (supply chain).

Reunião com seus embarcadores é medida que se impõe, assim antecipando projeções feitas de embarques e possíveis consequências com a evolução desta pandemia.

Uma análise no contrato de prestação de serviço é medida recomendada, principalmente observando multas por atrasos e descumprimento de prazos de entregas, principalmente para as empresas que atendem no modelo *Just in Time (JIT)*, que possuem multas elevadas e prazos, obrigações deverão ser flexibilizadas.

Importante frisar que toda tomada de decisão que ocorra entre as partes devem ser colocadas a termo, evitando possível desacerto comercial.

Como se trata de uma relação entre empresa e cliente embarcador, as questões previstas em contrato deverá ser objeto de flexibilização pelo notório período de ocorrência de evento imprevisível - força maior.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AS RECOMENDAÇÕES DO CNJ

Tal hipótese se dará em casos mais complexos e severos, principalmente nas companhias em que a dificuldade de caixa que já se alastra por período anterior a esta pandemia, ou com elevado grau de endividamento a curto prazo.

Uma análise do comprometimento financeiro, assim como uma previsão do cenário econômico poderá verificar como oportuna e necessária a utilização deste regime, principalmente nos casos de uma projeção significativa de queda de faturamento.

Importante frisar que esta medida deve ser tomada de forma muito cautelosa e com auxílio de profissionais com vasto conhecimento na área, ainda mais neste momento de muitas indefinições.

Cabe asseverar que as medidas governamentais ora tomadas tem como finalidade a preservação da empresa, podendo avaliar outras alternativas no período antes de tomar esta decisão pela RJ. Muitas medidas de gestão exigem rapidez, o que poderá não ocorrer em processos de recuperação judicial e falências, quando há várias partes participantes do rito, fato que precisa de uma avaliação para não ser uma alternativa que mais venha a prejudicar a sobrevivência da empresa.

O Conselho Nacional de Justiça aprovou, em sessão virtual nesta terça-feira (31/3), uma recomendação para orientar os juízes e uniformizar o tratamento dos processos de recuperação judicial durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), e recomendando aos juízes que não são especializados na matéria a "mitigar os efeitos econômicos decorrentes das medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para o controle da pandemia".

- a) priorizar a análise e decisão sobre levantamento de valores em favor dos credores ou empresas recuperandas;

- b) suspender de Assembleias Gerais de Credores presenciais, autorizando a realização de reuniões virtuais quando necessária para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos pagamentos aos credores;
- c) prorrogar o período de suspensão previsto no art. 6º da Lei de Falências quando houver a necessidade de adiar a Assembleia Geral de Credores;
- d) autorizar a apresentação de plano de recuperação modificativo quando comprovada a diminuição na capacidade de cumprimento das obrigações em decorrência da pandemia da Covid19, incluindo a consideração, nos casos concretos, da ocorrência de força maior ou de caso fortuito antes de eventual declaração de falência (Lei de Falências, art. 73, IV);
- e) determinar aos administradores judiciais que continuem a promover a fiscalização das atividades das empresas 4 recuperandas de forma virtual ou remota, e a publicar na Internet os Relatórios Mensais de Atividade; e
- f) avaliar com cautela o deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Devido a dimensão da crise, muitas MP's, Leis, Decretos e Portarias constantemente estão sendo divulgadas, desta forma estamos apontando algumas das principais a nível Federal, ressaltando a data de atualização deste documento.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Prorrogação de validade das CNDs

- Prorrogado, por 90 dias a partir de 24/03/2020, o prazo de validade das seguintes Certidões Negativas:
- Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)
- Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Suspensão de prazos Administrativos

- Suspensão de prazos processuais perante a RFB até 29/05/2020 e procedimentos de cobrança diversos (Portaria RFB nº 543/2020, artigos 6 e 7).

CARF – Suspensão de Prazos

- Mediante a edição da Portaria CARF nº 8.112/2020, o órgão definiu pela suspensão dos prazos para a prática de atos processuais, até o dia 30 de abril de 2020.

TRIBUTOS

Simplex Nacional

- Prorrogado, por aproximadamente 180 dias, o prazo para pagamento dos tributos federais previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, da LC nº 123/2006, apurados no âmbito do Simplex Nacional.

SISTEMA S

- Foi reduzido pela metade a contribuição que as empresas pagam para o Sistema S até 30/06/2020..

IRPF

- Prorrogado para até o dia 30/06 a entrega da declaração.

Defis – Declaração de informações Socioeconômicas e Fiscais pelas Empresas do Simples Nacional

- Prorrogada a entrega para o dia 30/06.

DASN-Simei - Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual

- Prorrogada a entrega para o dia 30/06.

FGTS

- Prorrogação do prazo para recolhimento do FGTS dos períodos de apuração de março, abril e maio/2020 (vencimentos em abril, maio e junho/20) – MP 927/20:

MP 936/2020

- Para o caso de utilização das medidas emergenciais prevista na MP 936 (Suspensão/Redução de jornada) a ajuda compensatória mensal poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

IOF

- O Governo zerou a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de crédito por 90 dias; (Decreto 10.305/2020)

PIS, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DAS EMPRESAS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Outra medida anunciada ontem, foi da postergação do recolhimento das contribuições para o Pis-Pasep, o adiamento do pagamento da Cofins e também da contribuição patronal das empresas para a Previdência Social. Os valores que seriam devidos em abril e maio poderão ser pagos em agosto e outubro.

RELAÇÕES COM SEGUROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Com o atual estado de emergência em que as autoridades sanitárias ditam as regras, é dever de todos cumprir as orientações estabelecidas pelas citadas autoridades, para tutelar o interesse da coletividade.

Contratos de seguro exigem que a transportadora segurada cumpra fielmente as regras estabelecidas na apólice vigente e respeitem o planejamento das regras estabelecidas pela companhia de gerenciamento de riscos.

É importante avaliar com a seguradora e a gerenciadora de riscos a situação do contrato vigente, evitando que a falta de cautela na comunicação de fatores que fogem às regras estabelecidas leve a recusar a indenização devida.

Diante da situação de calamidade, podem existir atrasos em relação a vistoria e liberação de seguro de cargas, tendo em vista a determinação das autoridades de isolamento e redução das atividades econômicas, assim, o quadro de funcionários das seguradoras encontra-se reduzido o que pode gerar os atrasos mencionados.

Quanto ao gerenciamento de riscos, é de suma importância a verificação da possibilidade de flexibilização dos pontos autorizados para parada, pois diante dos decretos Federais, Estaduais e Municipais, que determinam a paralisação das Atividades comerciais com potencial de aglomeração de pessoas, os motoristas têm encontrado dificuldades para localizar postos e restaurantes abertos, situação esta que vem melhorando a cada dia, mas ainda é essencial a verificação junto à seguradora, para evitar problemas com o recebimento do seguro, em decorrência da parada em ponto não autorizado.

Importante formalizar com as citadas entidades as condições para o cumprimento da obrigação de transportar atrelado ao cumprimento das normas e regras estabelecidas

com as autoridades de saúde pública, notadamente porque o momento está exigindo situação diversa do usual e inicialmente estabelecido.

RELAÇÕES COM AS ENTIDADES SINDICAIS

Com a edição da MP 927/2020 o governo federal autorizou que empresas tomassem medidas que exijam a participação sindical por mero ato entre empresa e empregado, por intermédio de acordo individual.

Estas medidas podem ser objeto de discussão judicial futura, fato já revelado no item que trata da segurança jurídica das medidas no período da pandemia, a atual MP 936

Além da necessidade de avaliação de todos os processos internos para reduzir os impactos da crise estudada, é importante que a empresa participe junto às entidades sindicais apresentado necessidades concretas da sua companhia.

A participação da atividade sindical patronal é de suma importância neste momento, com o intuito de unir forças com a finalidade de conscientizar os agentes públicos para a aprovação de leis para salvaguardar o setor, seja com a redução de tributos, prorrogação de prazos para recolhimento de taxas e impostos e incentivo a políticas que preservem as empresas.

Da mesma forma, é fundamental estreitar relacionamento com a entidade sindical dos trabalhadores, notadamente pela possibilidade da transportadora tomar medidas para resguardar a empresa com a redução momentânea de direitos trabalhistas até que a crise mundial e brasileira seja eliminada.

DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

Maio é a data-base do setor de transporte. Além das reuniões, discussões e assembleias para aprovação das convenções coletivas, existem empresas que anualmente realizam assembleias para aprovar seus acordos coletivos de trabalho.

A recomendação do Ministério de Saúde é para evitar aglomerações. Os procedimentos de negociações deverão sofrer alterações para seguir as recomendações dos setores de saúde.

As reuniões dos sindicatos profissionais já vem ocorrendo para a formação da pauta de reivindicações. As assembleias que serão realizadas em Março e Abril deverão seguir protocolos dos organismos de saúde, cabendo a empresa dialogar com a entidade sindical para chegar a forma mais segura para que os atos sejam realizados.

O norte das negociações será a prudência. O principal desafio de todos deverá ser a manutenção dos postos de trabalho diante das incertezas e a as projeções negativas da economia.

Todos devem estar cientes e trabalhar para conscientizar que não será um momento de avanços salariais, a missão será a continuidade da empresa e evitar demissões.

ANTT - RECENTES MEDIDAS ADOTADAS PARA O PERÍODO DA PANDEMIA

Diante da atual situação calamitosa decorrente do COVID-19, bem como diante das medidas emergenciais que estão sendo tomadas pelo Brasil, a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), passou a adotar diversas ações.

Dentre elas, publicou a Portaria n. 117 de 25 de março de 2020, suspendendo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em caráter temporário e excepcional, as atividades de fiscalização de peso nas rodovias federais sob a circunscrição da Agência.

Ainda, por meio da Resolução n. 5.878 de 26 de março de 2020 suspendeu por 90 (noventa) dias corridos os prazos processuais no âmbito de processos administrativos sancionadores de que trata a Resolução n° 5.083, de 27 de abril de 2016.

Publicou também a Resolução n. 5.879 de 26 de março de 2020, flexibilizando prazos para o cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias no transporte de cargas, quais sejam:

- 1- a prorrogação, em 120 (cento e vinte) dias, da validade do Certificado do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, e do Certificado de Operador de Transporte Multimodal de Cargas - OTM, cujo vencimento esteja compreendido entre os meses de março e junho de 2020;
- 2- a suspensão por 90 (noventa) dias, da obrigação de atualização cadastral quando da ocorrência de alterações nas informações prestadas à ANTT, bem como de atualização do cadastro dos veículos constantes de sua frota.

Além disso, suspendeu, até ulterior deliberação da ANTT, as obrigações e penalidades relacionadas ao cadastramento da Operação de Transporte, com a consequente geração do CIOT, para as contratações que não envolverem TAC e TAC – Equiparado.

Com isso, a ANTT busca minimizar os efeitos da pandemia para a sociedade e para o setor de transportes, flexibilizando regras, a fim de reduzir os impactos socioeconômicos no País.

RECOMENDAÇÃO

Observar atentamente o cenário econômico e os desdobramentos da economia envolvida nesta pandemia, antecipando-se assim em relação aos problemas decorrentes, com isso potencializando a tomada de decisão.

Importante ressaltar a necessidade de avaliação de cada companhia, seguindo os ditames jurídicos, evitando passivos inesperados no futuro.

Esta fase de crise econômica é um problema vivenciado pelas empresas de transporte e logística, como também por seus contratantes, por isto é momento de estar próximo ao cliente para agir em parceria na tomada da decisão possível ao caso concreto.

ENCERRAMENTO

O presente trabalho foi desenvolvido pela equipe de advogados que atuam com o consultivo e litigioso das empresas de transporte e logística.

Os coordenadores do trabalho são os seguintes profissionais:

Cristiano J. Baratto - cristiano@baratto.adv.br

Juliana Paula Dias de Castro - juliana.castro@baratto.adv.br

Vinicius Medeiros - vinicius.medeiros@baratto.adv.br



MATERIAL EXCLUSIVO

Material exclusivo do cliente, não podendo ser disponibilizado para pessoas não autorizadas.

+55 41 3362 5754



CRISTIANO JOSÉ BARATTO ADVOGADOS
advocacia & consultoria empresarial

baratto.adv.br